

constando como frase afirmativa final: “Os serviços acima descritos foram aceitos e aprovados pela COPASA MG”.

Diante da ratificação do que foi analisado e exposto acima e outrora em 11/11/2014, a A & S Construtora Ltda **descumpriu** o Edital em relação aos atestados exigidos na letra “b) atestados de capacidade técnica, decorrentes de contratos anteriores, em número mínimo de 2 (dois) para a atividade de maior relevância técnica e de valor significativo, descrita na letras “a” do subitem 2.4.1, nos termos prescritos nos subitens 2.4.1 a 2.4.1.2;” e especificados no subitem 2.4.1 na letra “a) Instalações prediais elétricas de no mínimo 50 KVA”, ou se convertidos relativos a 62,5 KVA, porque apesar de que o *Atestado de Obra* da COPASA traga em seu contexto a elucidação do atendimento deste quantitativo mínimo, precisamente em “225 KVA”, exatamente no item SA12107/01-S002 da página 1/4 do *Atestado*, e que, o profissional indicado como um dos RT’s da empresa, o Engenheiro Civil Edimilson Santos de Almeida, CREA-MG 172.986/LP, RNP 1412738962, elencado no *ATESTADO DPGE/DVAG-204* da COPASA, devidamente chancelado pelo CREA-MG através da Certidão de Acervo Técnico – CAT com Registro de Atestado 1420140005801, de 13/10/2014, é um dos Responsáveis Técnicos pela *Obra Captação Rio Verde da cidade de Varginha*, tal profissional não possui atribuição para responder por execução de instalação elétrica desta grandeza; tornando-se necessária à luz da razão e compreensão da Comissão de Licitação, amparada pela Assessoria Técnica Especial da Câmara Municipal de Pará de Minas, a apresentação da responsabilidade técnica do *Atestado de Obra* da COPASA aferida por profissional devidamente habilitado com atribuição técnica que lhe confira capacidade de responder pelas Instalações Prediais Elétricas de 225 KVA contextualizadas no *Atestado*, senão pelo outro responsável técnico elencado, o Engenheiro Civil Flávio Alechandre Coelho, CREA-MG 111.294/D, ou ainda, por outro profissional ou empresa contratada para o mister. Assim, torna-se sem efeito as súplicas rogadas no Recurso impetrado no que tange ao acatamento do atestado em voga, nos termos que foram até então apresentados.

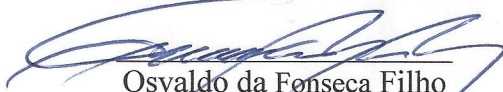
Importa ainda lembrar que, nos outros três atestados apresentados, é omitida a informação explicitada da indicação das Instalações Prediais de 50 KVA ou mais, apesar de que é explícita a atribuição técnica do profissional RT para a Atividade Técnica 2457 na certidão registrada e chancelada pelo CREA-MG, dentro da atribuição do profissional RT indicado. Nestes outros três atestados apresentados, torna-se necessária a elucidação da informação dentro ou além da abrangência exigida em Edital.

É preciso, portanto, elucidar com clareza que tais obras atestadas mantêm em suas Instalações Prediais Elétricas o quantitativo mínimo de 50 KVA, seja através do próprio Atestado, seja doutra forma desta comprovação.

Pará de Minas, 20/11/2014.

Oswaldo Fonseca

arquitetura engenharia artes



Oswaldo da Fonseca Filho

Engenheiro Arquiteto e Urbanista

Assessor Técnico Especial da Câmara Municipal de Pará de Minas

CAU-BR: A18148-0

CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG

Fones: (37) 3231.4837 – (37) 9935.1000

e-mail: osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br